



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 03/2023/CMA-PA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS (ART. 51 RESOLUÇÃO Nº01/2019/RICMA-PA)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis;

II - Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento.

Assunto: Solicitação de parecer sobre a possibilidade de aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2023, de 23 de janeiro de 2023, que “Dispõe sobre a cisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, passando a denominação de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR; desmembramento da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, passando a denominação de Secretaria Municipal de Finanças; Criação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMESLA, Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SEMPAQ; Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMLIMP; Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável - SEPLAG, e ainda dispõe sobre suas competências, cria fundos; dispõe sobre a criação de cargos de secretários, cria os cargos de subsecretários, fixa valores de subsídio; reajusta vencimento de cargos de Chefe de Gabinete, Diretor do Departamento de Trânsito e Coordenador de Defesa Civil, vedações e permissões legais, define o organograma das secretarias municipais e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

I- DO RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito apresentou Projeto de Lei Ordinária nº 003/2023, de 23 de janeiro de 2023, que “Dispõe sobre a cisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, passando a denominação de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR; desmembramento da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, passando a denominação de Secretaria Municipal de Finanças; Criação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMESLA, Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SEMPAQ; Secretaria Municipal de Limpeza Pública -

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em 23/01/2023 discussão
por Marcos dos vereadores presentes
Alenquer, em 23/04/2023

Presidente



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

SEMLIMP; Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável - SEPLAG, e ainda dispõe sobre suas competências, cria fundos; dispõe sobre a criação de cargos de secretários, cria os cargos de subsecretários, fixa valores de subsídio; reajusta vencimento de cargos de Chefe de Gabinete, Diretor do Departamento de Trânsito e Coordenador de Defesa Civil, vedações e permissões legais, define o organograma das secretarias municipais e dá outras providências”.

Em mensagem, o Excelentíssimo Senhor Prefeito esclarece que o presente projeto de lei ordinária busca a reorganização e/ou atualização da administração pública municipal, a fim de aprimorar a eficácia e eficiência dos serviços públicos prestados, e a consequente melhoria da qualidade dos serviços percebidos pela população local.

Indica ainda que o projeto de lei está perfeitamente enquadrado na principiologia que dá escopo à Administração Pública, seja em matéria Constitucional ou administrativa.

É, em síntese, o relatório.

II- DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III- DA ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E CONSTITUCIONAL

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovação em Ordem discussão
por maioria dos vereadores
presentes, em 20/04/2023
Alenquer, em
Presidente



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

“autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Muito embora haja previsão legal de autonomia legislativa dos municípios e de sua autoadministração, é imperioso observar alguns requisitos formais necessários à satisfação plena da organização administrativa e sua principiologia regente, pelo que, no caso em tela, quando da criação/alteração de secretarias municipais e sua organização, faz-se necessário recorrer ao texto constitucional para cumprir a formatação ali expressa. Vejamos:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...)

Rua Dr. José Leite de Melo S/Nº, Planalto – CEP. 08.200-000 - Alenquer-Para
e-mail: camaraalenquer@gmail.com

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em 11/04/2023 discussão
por maioria dos vereadores presentes
Alenquer, em 11/04/2023

Presidente



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;(...)"

Depreende-se do texto legal que a competência para criação de secretarias é exclusiva do Chefe do Executivo nacional, o que de fato o é. Todavia, é preciso notar que o texto que estabelece a exclusividade refere-se ao âmbito federal, isto é, não tipifica a competência para a atividade legiferante na esfera estadual e municipal.

Assim, entende-se que, por similaridade e sobretudo simetria, a competência para criação de secretarias e reorganização da administração pública compete ao Chefe do Executivo, seja na esfera federal, estadual ou municipal. Pelo que, no caso em tela, o projeto de lei fora proposto pelo chefe do executivo local, isto é, o prefeito municipal.

Completando a lista requisitória à criação de secretarias, é necessário ainda observar outro dispositivo legal do nosso ordenamento jurídico, qual seja, o artigo 16 da Lei Complementar 101/200 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Isto é, a apresentação de estimativa de impacto é conditio sine qua non à criação de secretarias, reordenamento da organização administrativa, criação de cargos e alteração de vencimentos, vez que o

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em 12/04/2023 discussão
por Matheus dos vereadores presentes.
Alenquer, em 12/04/2023

Presidente



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

objeto do projeto de lei perpassa pela necessidade de aperfeiçoamento da ação governamental no município de Alenquer.

Por fim, verificada a existência de “estimativa do impacto orçamentário e financeiro” e “declaração de impacto orçamentário e financeiro” apensos ao projeto de lei ordinária proposto, não há qualquer óbice jurídico ao andamento, tramitação e debate do referido dispositivo proposto.

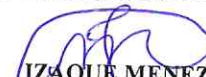
V- DA CONCLUSÃO

Por essas razões, as Comissões opinam **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei complementar ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões Plenária da Câmara de Alenquer/PA, em 04 de abril de 2023.

1-Relatores das Comissões Permanentes:


IZAQUE MENEZES CIPRIANO
Relator da Comissão de Justiça – CMA


DENIS SANTOS DE ARAGÃO
Relator da Comissão de Finanças – CMA

2-Demais Membros das Comissões Permanentes:


JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS NETO
Presidente da Comissão de Justiça – CMA


RAIMUNDO SIVAL DE S. TAVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Finanças – CMA

ANANIAS ARRUDA DOS SANTOS
Membro da Comissão de Justiça – CMA


JOÃO CARLOS SANTOS CHAGAS
Membro da Comissão de Finanças – CMA


JOSÉ ROZENILDO LOPES PEREIRA
Membro da Comissão de Justiça – CMA


JOSÉ OTAVIANO FIGUEIRA CAMPOS
Membro da Comissão de Finanças – CMA

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em 04/04/2023 discussão
por Maioridade dos vereadores presentes
Alenquer, em 04/04/2023

Presidente